

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTOS

São partes contratuais:

**THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.287.895/0001-61, com sede na Rua Santa Clara, 191, Lote 4, Quadra A2, Reserva Parque Industrial San Jose, Cotia - SP CEP 06715-867, representada neste ato por seus representantes legais, em conformidade com os instrumentos societários em vigor, doravante denominada "**THERMO FISHER**", e, de outro lado

Razão social: <b>CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO ("PATROCINADO")</b>
Endereço: Rua Capote Valente, nº 487, 1 ANDAR, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP:05.409-001
CNPJ/MF: 60.975.075/0001-10

**PATROCINADO** e **THERMO FISHER** serão individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes".

Considerando que:

- O **PATROCINADO** irá realizar o evento denominado XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo; e
- A **THERMO FISHER** tem o interesse em patrocinar e participar do referido evento a ser realizado pelo **PATROCINADO**.

QUADRO RESUMO	
<b>Objeto:</b> O presente Contrato tem por objeto regular o patrocínio a ser realizado pela <b>THERMO FISHER</b> , ao evento XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo ("Evento"), conforme descrito nos Anexos a este Contrato, a ser realizado pelo <b>PATROCINADO</b> , de acordo com os termos, condições e prazos detalhadamente aqui descritos ("Patrocínio").	
<b>Local de realização:</b> Rua Frei Caneca, nº 569, Centro de Convenções Frei Caneca, bairro Bela Vista, São Paulo, Brasil, CEP:01307-001	
<b>Data de início:</b> 12/10/2023	<b>Data de término:</b> 14/10/2023
<b>Valor:</b> A <b>THERMO FISHER</b> destinará o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a fim de patrocinar a realização do Evento, pelo <b>PATROCINADO</b> .	
<b>Data de pagamento:</b> No prazo de 60 dias a contar da data de emissão da nota fiscal/fatura.	
<b>Forma de pagamento:</b> O pagamento do Patrocínio, pela <b>THERMO FISHER</b> ao <b>PATROCINADO</b> , com base neste instrumento, poderá ser realizado por meio de boleto bancário ou de depósito bancário na Instituição Financeira, [REDACTED] de titularidade do <b>PATROCINADO</b> , servindo o recibo como prova para todos os fins.	
<b>Penalidades:</b> Por atraso de pagamento: <b>2% (dois por cento)</b> , correção monetária pelo IGPM FGV e juros de mora de <b>1% (um por cento)</b> ao mês <i>pro rata die</i> , todos calculados sobre o valor em atraso. Tais encargos serão devidos a partir do primeiro dia de atraso e até o efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.	



DS

DS

DS

DS

DS

DS

**Anexos aplicáveis:**

**Anexo I** – Proposta Comercial;

Ajustam as Partes que no caso de conflito entre o disposto neste instrumento e no Anexo, prevalecerão as disposições aqui previstas.

**Data de assinatura:** 20 de abril de 2023, São Paulo/SP

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PATROCÍNIO**

1. Em razão do Patrocínio, ora acordado, a **THERMO FISHER** terá direito às contrapartidas descritas no Anexo II deste Contrato.

1.1 O presente Contrato não confere às Partes qualquer exclusividade, podendo elas, a qualquer tempo, contratar com outras empresas, objeto idêntico ou semelhantes aos contemplados neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRAPARTIDAS**

2.1 Como contrapartida ao patrocínio realizado pela PATROCINADORA ao **PATROCINADO** se obriga a:

- (i) Utilizar a marca da **THERMO FISHER** durante todo o Evento, de acordo com os padrões de uso da marca da **THERMO FISHER** que será disponibilizado e autorizado por escrito pela **THERMO FISHER**, no momento da confecção dos materiais utilizados no Evento;
- (ii) Divulgar a marca da **THERMO FISHER** durante todo o Evento, de forma diligente e de acordo com as regras da **THERMO FISHER**;
- (iii) Menção do nome da PATROCINADORA durante o cerimonial do Congresso;
- (iv) Inserção do logotipo da PATROCINADORA no banner do evento no portal do CRF-SP (10.000 acessos/dia);
- (v) Disponibilizar stand de 20 m<sup>2</sup> (área livre) - número 38
- (vi) Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos congressistas;
- (vii) Inserção do logotipo da PATROCINADORA no material impresso e eletrônico para divulgação;
- (viii) Inserção do logotipo da PATROCINADORA no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
- (ix) Espaço para 01 palestra empresarial de 1h, horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento;
- (x) Inserção do logotipo da PATROCINADORA na área dos trabalhos científicos;
- (xi) Inserção do logotipo da PATROCINADORA na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.
- (xii) Publicação na revista eletrônica do Farmacêutico, um anúncio institucional de 1/2 página;



(xiii) 01 curso de capacitação para farmacêutico na sede do CRF SP, com tema e ministrantes disponibilizados pela empresa.

(xiv) Fornecer a PATROCINADORA 7 credenciais de expositor;

(xv) Fornecer a PATROCINADORA 20 inscrições cortesias (funcionários ou parceiros);

2.2 A comprovação das obrigações estabelecidas acima será realizada pelo **PATROCINADO** por meio de apresentação de relatórios e informações, sempre que solicitado pela **THERMO FISHER**, na forma de prestação de contas, ou por qualquer outro meio do qual se possa atestar o referido cumprimento das contraprestações pelo **PATROCINADO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3. São obrigações do **PATROCINADO** :

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o **PATROCINADO** se compromete a:

- i. Proceder à organização, promoção, divulgação e administração do Evento com diligência e conforme as demais obrigações acordadas neste Contrato;
- ii. Fornecer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação completa das atividades a serem desenvolvidas no Evento, as quais deverão ser avaliadas e ratificadas pela **THERMO FISHER**;
- iii. Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quaisquer alterações na programação do Evento;
- iv. Utilizar equipe de trabalho (“colaboradores”) escolhida e habilitada de modo a proporcionar elevado padrão para o Evento; assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações laborais, sendo certo que o **PATROCINADO** deverá observar estritamente a legislação aplicável quanto aos seus aspectos trabalhistas, previdenciários, tributários e normas de segurança, entre outros;
- v. Providenciar e utilizar todos os recursos necessários para a realização do Evento, incluindo pessoal qualificado, máquinas, equipamentos, cartões de controle de acesso e materiais, de qualidade comprovada;
- vi. Providenciar todo o material a ser usado durante a divulgação e a realização do Evento, tais como, mas não se limitando, a notebooks, telões, microfones, mesas, cadeiras, maquinário, cadernos e material publicitário;
- vii. Providenciar toda a segurança e suporte para o Evento, inclusive, mas não se limitando, a contratação de seguranças, paramédicos, espaço para guarda malas, locação de espaço para realização do evento, disponibilização de energia elétrica, água, internet, apoio aos portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção, a fim de garantir o melhor tratamento aos visitantes / participantes;
- viii. Permitir e garantir o acesso das pessoas identificadas pela **THERMO FISHER** nas instalações, nas quais será realizado o Evento, para preparação, entrega e retirada de materiais do **THERMO FISHER**



para o Evento, a partir do dia 09 a 11 de outubro de 2023, das 07h00 às 22h00 e desmontagem a partir do dia 14 de outubro de 2023, das 08h00 às 22h00 e dia 15/10/23 – Das 7h00 às 15h00.

- ix. Obter todas as licenças e autorizações, bem como atender a todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos e eventualmente aquelas relacionadas às instalações particulares para a realização do Evento;
- x. Isentar a **THERMO FISHER** de todas as responsabilidades referentes a organização, promoção e administração do Evento;
- xi. Contratar e manter às suas expensas todos os seguros aplicáveis ao Evento e aos serviços prestados pelo **PATROCINADO** no âmbito deste Contrato, principalmente para proteção dos bens da **THERMO FISHER** e dos visitantes / participantes, como também seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem e desmontagem de *stands* e do Evento;
- xii. É vedada a publicação de quaisquer relatórios, entrevistas e/ou detalhes relativos ao presente instrumento, ressalvados os casos expressamente aqui previstos e aqueles em que a **THERMO FISHER** autorizar prévia e expressamente;
- xiii. Providenciar as licenças que se fizerem necessárias para o desempenho pleno de suas atividades;

3.2. A PATROCINADA compromete-se a respeitar e fazer respeitar toda legislação aplicável ao Evento, sendo a única responsável por todos os atos de organização deste, inclusive pela divulgação e realização de eventuais sorteios de prêmios aos participantes, que serão de responsabilidade exclusiva do **PATROCINADO**, a qual neste ato declara, que a **THERMO FISHER** em nenhuma circunstância apoiou financeiramente ou se propôs a apoiar quaisquer sorteios ou iniciativas similares.

3.3. No caso da **THERMO FISHER** tomar conhecimento após a formalização do presente Contrato, que o **PATROCINADO** está organizando sorteios de prêmios aos participantes ou quaisquer outras iniciativas a serem realizadas no Evento, que estejam em desacordo com as diretrizes de Compliance da **THERMO FISHER**, o Contrato poderá ser rescindido de imediato por esta, por justa causa, cabendo o **PATROCINADO** ressarcir à **THERMO FISHER** o valor recebido a título de Patrocínio, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento de notificação neste sentido.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA THERMO FISHER

4. São obrigações da **THERMO FISHER**:

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **THERMO FISHER** se compromete a:

- i. Observar as regras de participação no Evento disponibilizadas pelo **PATROCINADO**; e
- ii. Pagar nos vencimentos todas as parcelas devidas em razão do objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 O **PATROCINADO** reconhece o direito da **THERMO FISHER** em fiscalizar, por meio de qualquer representante, e a qualquer tempo, execução do Evento, sendo que a faculdade aqui garantida não afasta e nem isenta o **PATROCINADO** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do objeto deste instrumento, bem como não elimina ou reduz a autonomia e independência do **PATROCINADO** para a prática de qualquer ato relacionado a execução do Evento em questão.

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido mediante aviso escrito enviado de uma Parte à outra, com efeitos imediatos e sem qualquer ônus para a Parte inocente, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- i. Caso uma das Partes descumpra, injustificadamente, o pactuado nas cláusulas deste instrumento;
- ii. Se qualquer das Partes entrar em insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial, ainda que parcial, ajuizar pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, ou tiver contra si ajuizado pedido de falência, ou ação semelhante;
- iii. Realização de qualquer ato que prejudique a reputação, imagem e o bom nome da outra Parte, suas marcas e/ou produtos; e
- iv. Suspensão da execução do Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, por mais de 30 (trinta) dias, sem que sejam devidas quaisquer penalidades.

8.2. No caso de rescisão nos termos da Cláusula 6, ii, acima, a rescisão não acarretará ônus para qualquer das Partes, mas somente a responsabilidade do **PATROCINADO** de realizar a devolução dos valores de Patrocínio eventualmente já pagos pela **THERMO FISHER**.

8.3. No caso de rescisão nos termos das Cláusulas 6.1 i e iii, acima, a Parte que violar o Contrato, além da devolução do Patrocínio indicada na Cláusula 6.2, acima, deverá pagar à outra Parte uma multa rescisória fixada em 10% (dez por cento) incidente sobre o preço total do Contrato, a título de indenização por perdas e danos sofridos pela Parte inocente e/ou terceiros prejudicados.

8.4. Em qualquer caso de rescisão deste Contrato, o **PATROCINADO** deverá cessar imediatamente o uso da propriedade intelectual da **THERMO FISHER**, bem como restituir quaisquer documentos e bens de titularidade da **THERMO FISHER** que, eventualmente, estejam em sua posse ou nas instalações por ela patrocinadas.

9.1 Neste ato a **THERMO FISHER** autoriza expressamente o **PATROCINADO** a utilizar o seu nome, marca, logotipo, material de propaganda, fotos, desenhos e outras informações designativas da marca, patentes ou dos produtos da **THERMO FISHER** ("Itens Proprietários"), mantendo-se todos os padrões e cor, estilo e modelo dos documentos fornecidos pela **THERMO FISHER**, para fins de divulgação da participação da **THERMO FISHER** no Evento ("Cessão de Uso").

9.2. O **PATROCINADO** declara reconhecer os direitos e propriedade da **THERMO FISHER** sobre seus Itens Proprietários, estejam eles registrados ou não, de forma que o presente Contrato não representa a



transferência ou confere ao **PATROCINADO** qualquer direito ou licença de uso, reprodução ou divulgação sobre os Itens Proprietários, bem como dos resultados dele advindos e/ou direitos de propriedade intelectual, industrial ou autoral, incluindo sem limitação programas de computador/software, exceto o direito de uso, que for expressamente concedido pela **THERMO FISHER**.

9.3. O **PATROCINADO** não poderá modificar, reorganizar, desconectar, remover e/ou reparar os Itens Proprietários disponibilizados pela, ou de propriedade da **THERMO FISHER**, observadas as demais condições deste Contrato.

9.4. A Cessão de Uso ora outorgada pela **THERMO FISHER** é transitória e vigorará até o último dia da realização do Evento, inclusive, estando vinculada exclusivamente aos fins deste Contrato, de forma que fica proibida a sua vinculação a outra forma ou propósito que não o objeto deste Contrato;

9.5. Este instrumento não confere ao **PATROCINADO** qualquer direito em relação às marcas comerciais da **THERMO FISHER**, exceto o direito de utilizá-las, estritamente nos termos e condições previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– ANTISUBORNO**

10.1 As Partes declaram e garantem que compreendem e respeitarão, as disposições do Ato das Práticas de Corrupção Estrangeira – Título 15, Seção 78dd-1 do Código dos Estado Unidos (“FCPA”) e do *The Bribery Act 2010* (“UKBA”), proibindo qualquer influência ilegal, imprópria ou pagamento em conexão com disposto neste Contrato, bem como a utilização de mencionados valores em qualquer maneira ilegal ou imprópria em conexão com o ora contratado.

10.2. Sem prejuízo ao acima disposto, as Partes concordam que obedecerão a Lei nº 12.846/2013, bem como as demais leis vigentes no território brasileiro feitas para prevenir o suborno e a corrupção.

10.3. O suborno inclui qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento ou autorização de pagamento ou fornecimento de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para obter vantagem patrimonial ou profissional imprópria, e, corrupção inclui qualquer atividade que envolva abuso de poder ou posição para uma vantagem pessoal ou profissional imprópria, seja no setor público ou privado, incluindo o recebimento, aceitação, oferta, pagamento ou autorização de suborno.

10.4. O **PATROCINADO** concorda que, caso seja solicitado, a **THERMO FISHER** poder revelar a importância dos valores pagos em razão deste Contrato, a qualquer Governo ou autoridade governamental, não podendo a **THERMO FISHER**, em hipótese alguma, ser penalizada por esta divulgação.

10.5. O **PATROCINADO**, por si, seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados não terá poderes para contrair obrigações, aceitar ou firmar quaisquer acordos ou celebrar contratos em nome ou a favor da **THERMO FISHER**, não podendo ainda atuar como agente da mesma.

10.6. O **PATROCINADO** garante que nenhum de seus sócios, proprietários, diretores, funcionários, prepostos ou agentes são dirigentes, oficiais, representantes ou funcionários de qualquer Governo, partido político ou candidato a cargo político.

10.7. As Partes conduzirão seus negócios em estrito cumprimento com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis nacionais e internacionais de corrupção e antissuborno, responsabilizando-se pela mesma



conduta por parte de seus parceiros comerciais.

10.8. O **PATROCINADO** deverá comunicar à **THERMO FISHER** caso seja investigada, ou esteja sob investigação, pelo descumprimento da legislação brasileira, ou ao FCPA, ou, ainda, ao UKBA.

10.9. Qualquer violação às declarações constantes do presente Capítulo poderá ensejar a resolução de pleno direito do Contrato pela **THERMO FISHER**, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sem aplicação de quaisquer multas à **THERMO FISHER** e/ou direito de indenização ao **PATROCINADO**.

10.10. O **PATROCINADO** deverá isentar e manter a **THERMO FISHER** livre de quaisquer reivindicações, penalidades, multas, honorários e despesas com advogados, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da **THERMO FISHER**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

11.1 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, em relação à **THERMO FISHER** e os Colaboradores da **PATROCINADO**, nem tampouco dos terceiros por ela indicados e seus respectivos Colaboradores, que vierem a executar serviços ao **PATROCINADO** em decorrência deste Contrato, correndo por conta exclusiva do **PATROCINADO**, única responsável como empregadora, todas as despesas do pessoal, inclusive, mas não se limitando a, os encargos decorrentes da legislação vigente trabalhista, previdenciária ou securitária, inclusive as reparações dos danos civis causados por acidentes do trabalho, obrigando-se assim o **PATROCINADO**, ao cumprimento de todas as disposições em vigor, quer quanto à remuneração dos seus Colaboradores quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente de seguro contra acidente do trabalho

11.2 Na hipótese de qualquer dos prepostos, empregados, subcontratados, agentes, representantes, sócios, administradores do **PATROCINADO** venha a propor contra a **THERMO FISHER** reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, em decorrência da execução do presente Contrato, desde já a **PATROCINADO** obriga-se a requerer a exclusão da **THERMO FISHER** do feito, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar a **THERMO FISHER** de todas as despesas e custos que a mesma venha a ter em função de tal reclamação trabalhista ou medida judicial, inclusive, mas não apenas, os honorários advocatícios de profissional a ser livremente escolhido pela **THERMO FISHER** e das demais despesas incorridas para este fim.

11.3 Caso a exclusão da **THERMO FISHER** não ocorra, o **PATROCINADO** obriga-se, ainda, a ressarcir integralmente a **THERMO FISHER** por todos os custos, despesas e prejuízos sofridos por esta última no processo de defesa de seus interesses, inclusive o pagamento de quaisquer valores (incluindo, mas não se limitando a condenações, indenizações e multas), em quaisquer instâncias e foros.

11.4 O **PATROCINADO** desde já concorda que o ressarcimento das despesas poderá ser feito, a critério da **THERMO FISHER**, através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela **THERMO FISHER** sob o presente Contrato ou através de transferência bancária para uma conta corrente de titularidade da **THERMO FISHER**, a ser previamente informada pela última.



11.5 O presente Contrato não cria entre as Partes qualquer relacionamento comercial além do quanto aqui disposto. As Partes deste Contrato não pretendem que uma das Partes represente de qualquer forma a outra, nem que uma delas seja agente da outra, nem tampouco que seja estabelecido um vínculo de caráter societário entre as mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As Partes não poderão ceder ou transferir este Contrato a terceiros, total ou parcialmente.

12.2 As Partes deverão manter sigilosas todas as informações e dados a que tenham acesso da outra durante a vigência do presente instrumento, obrigação esta que subsistirá ao término do Contrato.

12.3 O presente instrumento não cria, sob qualquer hipótese ou aspecto, vínculo empregatício ou societário entre as Partes, seus funcionários, contratados e/ou prepostos. Cada Parte responderá por suas obrigações tributárias, trabalhistas, jurídicas, financeiras ou econômicas oriundas do presente Contrato.

12.4 As Parte declaram que não utilizam de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, atuando em estrito acordo com o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

12.5 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos. Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Contrato e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste Contrato.

12.6 As partes possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para as questões decorrentes deste Contrato, por mais privilegiado que possa outro existir, arcando a Parte que infringir o Contrato, com os honorários que forem fixados judicialmente, além das custas e despesas do processo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as 2 (duas) testemunhas a tudo presentes, autorizando todos os usos e registros necessários.

08 de Maio de 2023.

#### **THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA.**

DocuSigned by:

DocuSigned by:

Representada por: Nicolas Tomazetto Marchon

Representada por: Rafael Katayama



Cargo: Diretor de Marketing

Cargo: Diretor de Inovação e Desenvolvimento de Negócios

DocuSigned by:

DocuSigned by:

**PATROCINADO(A)**

Representada por: Dr. Marcelo Polacow Bisson – Presidente  
Representada por: Dra. Danyelle Cristine Marini – Diretora Tesoureira

Testemunhas:

DocuSigned by:

DocuSigned by:

Nome: Marleide Lourenço da Silva

CPF/MF:

Nome: Marina Papadopoulós

CPF/MF:

## Anexo I – Proposta Comercial ou Descrição do Evento



CIÊNCIA, CUIDADO E  
TECNOLOGIA FARMACÊUTICA  
EM BENEFÍCIO DA SAÚDE

XIV SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
EXPOFAR 2023

DIAS 12 A 14 DE OUTUBRO DE 2023  
Centro de Convenções Frei Caneca



### PROPOSTA DE PATROCÍNIO

**A**

**Thermo Fisher Scientific**

Proposta de parceria com a **Thermo Fisher Scientific**, como um dos patrocinadores do XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo.

O último biênio mostrou que cada vez mais a ciência, o cuidado e a tecnologia têm sido fundamentais para a promoção, proteção, recuperação, reabilitação e redução das desigualdades sociais em saúde.

Mostrou também que a atuação do farmacêutico, em todos os segmentos, é fundamental para a saúde da população e tem recebido dia após dia mais importância e destaque junto à sociedade brasileira.

E estar conectado com as inovações sobre produtos e serviços disponíveis no mercado, auxilia o farmacêutico a proporcionar ao paciente mais saúde e qualidade de vida e a exercer seu papel frente à população com excelência e assertividade.

Dentro desta conjuntura, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-SP, ao organizar o seu maior evento, promoverá em 2023, um Congresso com novas perspectivas, com um salto de qualidade na estrutura e organização e oferecerá a oportunidade de atualização nos diversos segmentos de atuação do farmacêutico. O foco será não somente as atividades científicas, mas, principalmente, atividades focadas na prática diária e que refletem diretamente no seu importante papel na jornada de saúde do paciente.

Nosso objetivo é reunir grandes empresas ligadas ao setor farmacêutico para um encontro com este profissional de saúde que, em sintonia com a equipe multidisciplinar, é fundamental para o sucesso do tratamento e melhoria da qualidade de vida do paciente. Serão três dias de capacitações, debates e troca de experiências, negócios e networking.

Nesta 22ª edição do Congresso queremos combinar a capacidade de pesquisa e de formação de conhecimento de nossos parceiros com a facilidade de mobilização da categoria e a tradição do CRF-SP de promover eventos que possibilitam a atualização profissional para que, juntos, possamos levar ao farmacêutico o que de mais atual há no mercado e, assim, atingirmos o objetivo final que é a prestação de serviços com qualidade à população.

O XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo será no Centro de Convenções Frei Caneca, na capital, juntamente com a tradicional Expofar que, certamente, reunirá uma série de empresas para apresentar o que há de mais inovador no que se refere a produtos e serviços a um público selecionado, formador de opinião e com poder de decisão.

O Congresso contará com um auditório destinado exclusivamente à divulgação de atividades comerciais em que a empresa terá a oportunidade de apresentar aos congressistas e demais participantes as importantes informações sobre seus produtos e serviços.

A cotas e benefícios oferecidos à **Thermo Fisher Scientific** são:

---

Rua Capote Valente, 487 • Jardim América  
CEP 05409-001 • São Paulo • SP  
TEL: (11) 3067-1450  
www.crfsp.org.br



CIÊNCIA, CUIDADO E  
TECNOLOGIA FARMACÊUTICA  
EM BENEFÍCIO DA SAÚDE

XIV SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
EXPOFAR 2023

DIAS 12 A 14 DE OUTUBRO DE 2023  
Centro de Convenções Frei Caneca



**COTA PRATA - R\$ 30.000,00**

**Benefícios:**

**XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo**

- Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso;
- Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP (10.000 acessos/dia)
- Stand de 20 m<sup>2</sup> (área livre);
- Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos congressistas; \*
- Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
- Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
- 01 palestra empresariais de 1h, horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento; \*
- Inserção do logotipo na área dos trabalhos científicos;
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.

**Revista do Farmacêutico**

- 01 anúncio institucional de 1/2 página na Revista do Farmacêutico (eletrônica). \*

**Cursos na Sede do CRF SP e 23 seccionais**

- 01 curso de capacitação para farmacêutico na sede do CRF SP, com tema e ministrantes disponibilizados pela empresa.

\* os materiais de anúncios, e-mail marketing, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente aprovados pelo CRF SP.

Atenciosamente,

**Dr. Marcelo Polacow Bisson**  
Presidente do CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jardim América  
CEP 05409-001 • São Paulo - SP  
TEL: (11) 3067-1450  
www.crfsp.org.br



DS

DS

DS

DS

DS

DS



## PROPOSTA DE PATROCÍNIO

À

### **Thermo Fisher Scientific**

Proposta de parceria com a **Thermo Fisher Scientific**, como um dos patrocinadores do XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo.

O último biênio mostrou que cada vez mais a ciência, o cuidado e a tecnologia têm sido fundamentais para a promoção, proteção, recuperação, reabilitação e redução das desigualdades sociais em saúde.

Mostrou também que a atuação do farmacêutico, em todos os segmentos, é fundamental para a saúde da população e tem recebido dia após dia mais importância e destaque junto à sociedade brasileira.

E estar conectado com as inovações sobre produtos e serviços disponíveis no mercado, auxilia o farmacêutico a proporcionar ao paciente mais saúde e qualidade de vida e a exercer seu papel frente à população com excelência e assertividade.

Dentro desta conjuntura, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-SP, ao organizar o seu maior evento, promoverá em 2023, um Congresso com novas perspectivas, com um salto de qualidade na estrutura e organização e oferecerá a oportunidade de atualização nos diversos segmentos de atuação do farmacêutico. O foco será não somente as atividades científicas, mas, principalmente, atividades focadas na prática diária e que refletem diretamente no seu importante papel na jornada de saúde do paciente.

Nosso objetivo é reunir grandes empresas ligadas ao setor farmacêutico para um encontro com este profissional de saúde que, em sintonia com a equipe multidisciplinar, é fundamental para o sucesso do tratamento e melhoria da qualidade de vida do paciente. Serão três dias de capacitações, debates e troca de experiências, negócios e networking.

Nesta 22ª edição do Congresso queremos combinar a capacidade de pesquisa e de formação de conhecimento de nossos parceiros com a facilidade de mobilização da categoria e a tradição do CRF-SP de promover eventos que possibilitam a atualização profissional para que, juntos, possamos levar ao farmacêutico o que de mais atual há no mercado e, assim, atingirmos o objetivo final que é a prestação de serviços com qualidade à população.

O XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo será no Centro de Convenções Frei Caneca, na capital, juntamente com a tradicional Expofar que, certamente, reunirá uma série de empresas para apresentar o que há de mais inovador no que se refere a produtos e serviços a um público selecionado, formador de opinião e com poder de decisão.

O Congresso contará com um auditório destinado exclusivamente à divulgação de atividades comerciais em que a empresa terá a oportunidade de apresentar aos congressistas e demais participantes as importantes informações sobre seus produtos e serviços.

A cotas e benefícios oferecidos à **Thermo Fisher Scientific** são:



**COTA PRATA - R\$ 30.000,00**

**Benefícios:**

**XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo**

- Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso;
- Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP (10.000 acessos/dia)
- Stand de 20 m<sup>2</sup> (área livre);
- Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos congressistas; \*
- Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
- Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
- 01 palestra empresariais de 1h, horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento; \*
- Inserção do logotipo na área dos trabalhos científicos;
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.

**Revista do Farmacêutico**

- 01 anúncio institucional de 1/2 página na Revista do Farmacêutico (eletrônica). \*

**Cursos na Sede do CRF SP e 23 seccionais**

- 01 curso de capacitação para farmacêutico na sede do CRF SP, com tema e ministrantes disponibilizados pela empresa.

**\* os materiais de anúncios, e-mail marketing, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente aprovados pelo CRF SP.**

Atenciosamente,

  
**Dr. Marcelo Polacow Bisson**  
**Presidente do CRF-SP**